



Instituto de Previdência dos
Servidores do Distrito Federal

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

2026 | BRASÍLIA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Governadora
Celina Leão

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

Diretora-presidente
Raquel Galvão Rodrigues da Silva

Diretora de Governança, Projetos e Compliance
Sylvia Neves Alves

Diretora de Administração e Finanças
Elaine de Fátima de Almeida Lima

Diretor de Previdência
Pedro Henrique Araújo Nabarrete Gabini

Diretor Jurídico
Radam Nakai Nunes

Diretor de Investimentos
Thiago Mendes Rodrigues

Controladoria
Maurílio de Freitas

Unidade de Atuária
Jucelina Santana da Silva

Unidade de Comunicação Social
Hadassa da Rocha Marques

EDIÇÃO GRÁFICA

Unidade de Comunicação Social
Raphaela Satiko Reis Watanabe

Sumário

Nossa História	4
Conceitos Estratégicos	5
O Que é RPPS	6
Beneficiários	7
Benefícios Previdenciários	8
Regras de Aposentadoria	9
Regras de Transição	12
Pensão por Morte	16
Contribuições Previdenciárias	17
Prova de Vida	18
Auxílio-Funeral	20

NOSSA HISTÓRIA

O Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF foi instituído como órgão gestor único do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, por força da Lei Complementar nº 769/2008, com o objetivo de captar e capitalizar os recursos necessários à garantia de pagamento dos benefícios previdenciários atuais e futuros dos segurados e dependentes, por meio de uma gestão participativa, transparente, eficiente e eficaz, dotada de credibilidade e excelência no atendimento.

O Iprev-DF é uma autarquia em regime especial, com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

O Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal – RPPS/DF é composto, obrigatoriamente, por todos os servidores titulares de cargos efetivos ativos e inativos e os pensionistas, do Poder Executivo, incluídas as autarquias e as fundações e do Poder Legislativo do Distrito Federal, incluídos o Tribunal de Contas do Distrito Federal, na qualidade de segurados, bem como seus respectivos dependentes.

Não integram o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Distrito Federal os servidores ocupantes, exclusivamente, de cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outros cargos temporários ou de empregos públicos.

Os militares e os policiais civis, pelas peculiaridades dispostas na Constituição Federal e na Lei Federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, que institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal, até que haja regulamentação por meio de lei complementar específica, também não integram o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Distrito Federal.

Com a edição da Lei Complementar nº 932/2017 foi realizada uma reorganização do regime de custeio do plano de benefícios do RPPS/DF, com a junção dos antigos fundos previdenciários submetidos ao regime de repartição simples (Fundo Financeiro) e capitalizado (Fundo Previdenciário DFPREV), para um único Fundo Financeiro que abarca todos os atuais servidores efetivos.

Além das mudanças originadas do regime de financiamento do RPPS/DF, a LC nº 932/2017 criou o Fundo Solidário Garantidor formado por diversificado patrimônio composto com os recursos financeiros anteriormente vinculados ao Fundo Previdenciário - DFPREV, imóveis, ações do Banco Regional de Brasília - BRB e outros direitos e bens que venham a ser direcionados para a formação de um verdadeiro fundo de solvência para a garantia do pagamento dos benefícios atuais e futuros dos servidores efetivos do Distrito Federal/DF vinculados aos Fundos Financeiro e Capitalizado do RPPS/DF.

CONCEITOS ESTRATÉGICOS

MISSÃO

Garantir a gestão dos benefícios previdenciários atuais e futuros, com segurança, transparência e sustentabilidade, aos servidores e dependentes do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

VISÃO

Ser referência em gestão previdenciária

VALORES

Integridade, Inovação, Excelência no atendimento e Responsabilidade social

O QUE É RPPS

Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal RPPS/DF, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, sendo obrigatoriamente filiados a ele todos os servidores titulares de cargos efetivos ativos e inativos e os pensionistas, do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Distrito Federal, incluídos o Tribunal de Contas do Distrito Federal, as autarquias e as fundações, na qualidade de segurados, bem como seus respectivos dependentes.

BENEFICIÁRIOS

SEGURADOS

Os segurados obrigatórios do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos Distritais são:

- Servidores públicos distritais civis ativos de todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Distrito Federal, todos sujeitos ao regime estatutário;
- Os servidores públicos civis aposentados, dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta e dos poderes Executivo e Legislativo, sujeitos ao regime estatutário;
- Os pensionistas.

DEPENDENTES

Consideram-se dependentes dos segurados, para efeito de Previdência Social:

- O cônjuge;
- O(a) companheiro(a);
- O filho civilmente menor, solteiro e não emancipado;
- Os filhos solteiros inválidos de qualquer idade, enquanto permanecerem nessa condição;
- O irmão não-emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;
- Os pais.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

QUANTO AO SEGURADO

- Aposentadoria compulsória por invalidez permanente;
- Aposentadoria compulsória por idade;
- Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- Aposentadoria voluntária por idade;
- Aposentadoria especial do professor;
- Aposentadoria especial nos casos previstos em lei complementar federal, nos termos do art. 40, § 4º, da Constituição Federal.

QUANTO AO DEPENDENTE

- Pensão por morte.

ATENÇÃO!

A partir da EC nº 103/2019, art. 24, nos casos de acumulação de benefícios, havendo pensão, o beneficiário perceberá o benefício mais vantajoso de forma integral, enquanto o outro estará sujeito à aplicação de redutor, conforme o valor. A aplicação do redutor poderá ser revista a qualquer tempo, mediante solicitação do interessado. Essas regras não se aplicam aos casos em que ambos os benefícios já eram percebidos antes da EC nº 103/2019.

REGRAS DE APOSENTADORIA

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

REQUISITO

Incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido e insuscetível de readaptação.

CÁLCULO

- Caso o servidor tenha ingressado nos serviço público antes da data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, 31.12.2003, os proventos serão calculados com base na última remuneração percebida pelo servidor em atividade;
- Caso o servidor tenha ingressado nos serviço público a partir da data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, 31.12.2003, os proventos serão calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

PROPORCIONALIDADE

- Caso a invalidez seja em razão de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei, os servidores fazem jus a proventos integrais;
- Caso a invalidez não decorra de enfermidade prevista na alínea anterior, os servidores fazem jus a proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA POR IDADE

O segurado será automaticamente aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

REQUISITO

- 75 (setenta e cinco) anos.

CÁLCULO

- Média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

PROPORCIONALIDADE

- Proporcionais ao tempo de contribuição.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REQUISITO

- Idade mínima de 60 anos (homem) ou 55 anos (mulher);
- tempo de contribuição de 35 anos (homem) e 30 anos (mulher);
- Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

CÁLCULO

- Média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

PROPORCIONALIDADE

- Integral.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

REQUISITO

- Idade mínima de 65 anos (homem) ou 60 anos (mulher);
- Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

CÁLCULO

- Média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

PROPORCIONALIDADE

- Proporcionais ao tempo de contribuição.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

ART. 6º DA EC Nº 41/2003

Os servidores que se encontravam no sistema até a data da publicação da emenda podem se aposentar com os proventos integrais.

REQUISITO

- 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher;
- 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

CÁLCULO

- Os proventos serão calculados com base na última remuneração percebida pelo servidor em atividade.

PROPORCIONALIDADE

- Integral.

ATENÇÃO!

Nessa regra os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 05 (cinco) anos para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

ART. 3º DA EC Nº 47/2005

Aplicável ao servidor público distrital que tenha ingressado no serviço público antes da EC 20/1998, que poderá aposentar-se voluntariamente se cumprir:

REQUISITO

- 35 anos de contribuição, se homem;
- 30 anos de contribuição, se mulher;
- Ambos terão que cumprir 25 anos no serviço público, 15 anos de carreira e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- Para cada ano a mais de tempo mínimo de contribuição, reduzir um ano de idade.

CÁLCULO

- Os proventos serão calculados com base na última remuneração percebida pelo servidor em atividade.

PROPORCIONALIDADE

- Integral.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR(A)

REQUISITO

- Idade mínima de 55 anos (homem) ou 50 anos (mulher);
- Tempo de contribuição de 30 anos (homem) e 25 anos (mulher);

* O tempo de contribuição para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

- Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

CÁLCULO

- Os proventos serão calculados com base na última remuneração percebida pelo servidor em atividade.

PROPORCIONALIDADE

- Integral.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES INSALUBRES - 25 ANOS

REQUISITO

- Tempo de contribuição de 25 anos em atividades insalubres.

CÁLCULO

- Média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

PROPORCIONALIDADE

- Integral.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA – POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REQUISITO

Tempo de contribuição para homem:

- 25 anos, quando deficiência grave;
- 29 anos, quando deficiência moderada;
- 33 anos, quando deficiência leve.

Tempo de contribuição para mulher:

- 20 anos, quando deficiência grave;
- 24 anos, quando deficiência moderada;
- 28 anos, quando deficiência leve.

CÁLCULO

- Média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

PROPORCIONALIDADE

- Integral.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA – POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REQUISITO

- 15 anos de comprovada deficiência, independentemente do grau;
- Idade mínima de 60 anos (homem) ou 55 anos (mulher).

CÁLCULO

- Média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

PROPORCIONALIDADE

- Proporcionais ao tempo de contribuição.

PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte é um benefício previdenciário devido ao conjunto de dependentes do segurado, quando do seu falecimento, conforme previsto no artigo 30-A, da Lei Complementar nº 769/2008, sendo devida aos dependentes a contar:

- da data do falecimento do segurado;
- da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;
- ou da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data.

ATENÇÃO!

Em caso de nova habilitação de beneficiário em que já exista benefício de pensão instituída pelo(a) servidor(a), o novo benefício será devido a contar da data do requerimento deste novo beneficiário.

Conforme artigo 29-A Lei Complementar nº 769/2008 a pensão por morte, conferida ao conjunto dos dependentes do segurado falecido corresponderá:

- à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a esse limite;
- à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a esse limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

CONCESSÃO DE PENSÃO

SERVIDOR FALECEU NA ATIVA

O requerente deverá apresentar a documentação e realizar requerimento no Órgão ou Entidade de origem do servidor falecido.

SERVIDOR FALECEU APOSENTADO

O requerente deverá apresentar a documentação e realizar requerimento no Iprev-DF. EXCEÇÕES dependentes de servidores (instituidores) vinculados à Defensoria Pública, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Tribunal de Contas do Distrito Federal e Câmara Legislativa do Distrito Federal devem procurar diretamente o respectivo órgão de origem do servidor.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

AS ALÍQUOTAS A PARTIR DE NOVEMBRO DE 2021

Segurados ativos:

- 14% - incidente sobre a remuneração-de-contribuição.

AS ALÍQUOTAS A PARTIR DE JANEIRO DE 2021

Segurados inativos e dos pensionistas:

- Isento - até 1 salário mínimo;
- 11% - 1 salário mínimo até o valor vigente do teto dos benefícios pagos pelo Regime de Previdência;
- 14% - acima do teto dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

* Quando o beneficiário da aposentadoria ou da pensão for portador de doença incapacitante, a contribuição previdenciária incidirá apenas sobre a parcela de provento que supere o dobro do teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social.

PROVA DE VIDA

A Prova de Vida é realizada em atendimento ao Decreto nº 39.276, de 06 de agosto de 2018 e Portaria nº 01, de 06 de janeiro de 2020, que estabelecem os procedimentos para o cadastramento e a prova de vida dos servidores aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

A prova de vida deverá ser realizada, anualmente, no mês de aniversário do aposentado ou pensionista:

- nas agências do Banco de Brasília - BRB, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento bancário;
- de forma virtual por meio aplicativo “Prova de Vida GDF” com reconhecimento facial e confirmação de dados pessoais.

Os aposentados e pensionistas que não realizarem a prova de vida no prazo estabelecido serão notificados por meio de correspondência, com Aviso de Recebimento, para que no prazo de 30 (trinta) dias realizem a prova de vida, sob pena de suspensão do pagamento do seu benefício.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Para realização da prova de vida, o aposentado ou pensionista deverá apresentar a documentação abaixo indicada:

- documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- CPF;
- comprovante de residência atualizado, datado dos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência, caso tenha havido mudança de endereço.

SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS:

Nos casos em que não seja possível realizar a prova de vida de forma presencial ou pelo aplicativo, aplicam-se as seguintes orientações:

- Na hipótese do aposentado ou pensionista residir em território nacional, mas fora do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal - RIDE, este deverá encaminhar ao Iprev-DF, correspondência com a Declaração de Vida, comprovante de Residência e Estado Civil emitida em cartório, expedida no mês da realização da prova de vida.
- O aposentado ou pensionista que estiver fora do Brasil, em local que possua consulado ou representação diplomática, deverá encaminhar ao Iprev-DF, correspondência constando declaração de comparecimento emitida pelo órgão de representação diplomática e/ou consular do Brasil no exterior; a cópia dos documentos autenticados.
- O responsável pelo aposentado ou pensionista que se encontra Internado em Unidade Hospitalar deverá apresentar ao Iprev-DF declaração/laudo do médico atestando a internação do paciente atestando a internação. Nesses casos o prazo para realização da prova de vida será postergada para 30 (trinta) dias após recebimento da alta do beneficiário.
- O aposentado e pensionista residente no Distrito Federal, impossibilitado de locomoção em decorrência de doença grave ou incapacitante, comprovadas por laudo médico, e os maiores de 90 (noventa) anos, poderão requerer a visita domiciliar de servidor do Iprev- DF para realização da prova de vida.
- O aposentado ou pensionista impedido de realizar a prova de vida devido a cumprimento de sentença de reclusão deve encaminhar ao Iprev-DF a documentação prevista na Portaria acompanhado de atestado ou declaração de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição carcerária;

AUXÍLIO-FUNERAL

O auxílio-funeral é devido à família (cônjuge, companheiro(a), filhos ou pessoa cadastrada como dependente no imposto de renda) do aposentado, em valor equivalente a um mês do subsídio ou provento.

Aos demais que custearem as despesas com o funeral do servidor aposentado, o auxílio será o valor correspondente aos gastos constante da Nota Fiscal, até o limite do subsídio ou provento.

Caberá a pessoa que custeou as despesas de funeral do servidor aposentado vinculado aos Órgãos e Entidades Administração Direta, Autárquica e Fundacional, apresentar-se ao Iprev-DF, o mais breve possível, comunicar o falecimento do ex-servidor e preencher requerimento.

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

- Certidão de óbito;
 - RG e CPF do falecido e do requerente;
 - Nota Fiscal dos gastos com despesas funeral, em nome do requerente.
- * Não abrange as despesas do cemitério;
- Comprovante de conta corrente de titularidade do requerente, para o pagamento do auxílio funeral;
 - Nos casos de funeral custeado por empresa seguradora, o requerente deverá apresentar o contrato para análise do Iprev-DF.

SAIBA MAIS SOBRE O Iprev-DF

<https://www.iprev.df.gov.br/>



Instituto de Previdência dos
Servidores do Distrito Federal